Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Carta nº 45/2021 Fortaleza, 16 de março de 2021.

SENHOR (A)
DEPUTADO (A)
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA-DF

Prezado (a) Deputado (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho, em nome da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), e do Setor Industrial Cearense, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência à tramitação do **Projeto de Lei nº 5829/2019, que regulamentará as regras relacionados com a geração própria de energia por cada consumidor, especificamente a Geração Distribuída – GD.**

A referida Matéria teve seu requerimento de urgência aprovado e deverá, nos próximos dias, entrar na pauta de votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Destaca-se que a aprovação deste Projeto de Lei, permitirá a continuação do crescimento do Setor, com criação de emprego e renda, garantindo as premissas já acordadas com o Relator, Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC-MG), e as Associações do Setor, as quais foram sugeridas pelo SINDIENERGIA-CE e outras Associações, conforme pode-se observar no informativo em anexo.

Desta feita, levando-se em consideração a importância da matéria, é chegado o momento de definirmos o futuro da Geração de Distribuída, com segurança jurídica, e por isso, **solicitamos o apoio de Vossa Excelência para que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019, seguindo o parecer do relator Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC-MG)**, assim como atue junto às lideranças de seu partido, para que também se posicionem pela aprovação.

Certos que seremos atendidos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

RICARDO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA FIEC

CONTAMOS COM SEU APOIO PARA APROVAÇÃO DO PL-5829

COMO FUNCIONA O GD?

A Geração Distribuída é definida como uma fonte de energia elétrica conectada na rede de distribuição, próxima ao local de consumo.
Contribui com a redução de custo com energia elétrica, redução das perdas na rede elétrica, redução de investimentos, evita uso de energia fóssil mais cara e poluente, com ganhos para o meio ambiente e saúde pública, e permite criação de mais emprego e renda. Pode ser implantada com diversas fontes de energia renovável, como a solar e a eólica.

Fig. 1: GD – Geração próxima da carga

O Sistema de Compensação permite que a energia excedente (não consumida no momento da geração) gerada seja injetada na rede elétrica, a qual funcionará como uma bateria.
Quando a energia injetada for maior que a consumida, o consumidor receberá um crédito em energia (kWh) a ser utilizado para abater o consumo do mês, ou dos meses subsequentes. Os créditos continuam válidos por 60 meses. Quando a energia injetada for menor que a consumida, o consumidor pagará a diferença entre os dois registros.

Fig. 2: GD – Sistema de Compensação

Atualmente no Brasil existem 412.842 usinas de GD instalados, representando cerca de 0,50% das unidades com ligação de energia elétrica em todo país, já tendo ultrapassado uma potência instalada de 5.000 MW, propiciando cerca de 118.000 postos de trabalhos e um investimento previsto na ordem de R$ 15 bilhões para este ano de 2021.

No Ceará existem 11.051 usinas de GD instalados, representando 0,3% das unidades com ligação de energia elétrica em todo Estado do Cerará, com potência instalada de 195,1MW, propiciando cerca de 3.500 postos de trabalho e um investimento previsto na ordem de R$ 600 milhões para este ano de 2021.
O texto do PL-5829 foi elaborado com a participação das principais associações do Setor, tendo as seguintes **PREMISSAS FUNDAMENTAIS DEFENDIDOS PELO SINDIENERGIA:**

1. PREMISSAS QUE JÁ ESTÃO NO PL, SENDO IMPORTANTE A MANUTENÇÃO:

- Manutenção das regras vigentes aos empreendimentos por pelo menos 25 anos, após a publicação da nova Lei;
- Garantir que nas trocas de titularidades dos consumidor-gerador sejam mantidas as regras vigentes;
- Cobrança gradual pelo uso da rede de distribuição;
- Carência de 12 meses para início de implantação;
- Garantia que o consumidor do Grupo A com GD instalada possa optar livremente pela tarifa do grupo B
- Não seja cobrado simultaneamente o custo de disponibilidade e a TUSD fio B

2. PREMISSAS QUE NÃO ESTÃO NO PL, SENDO IMPORTANTE INSERIR:

- Garantir um período de transição, iniciando-se as novas regras somente depois da conclusão do estudo por parte da ANEEL que considere os benefícios sistêmicos, sociais e ambientes da GD, ou;
- Iniciar a cobrança da TUSD somente após o mercado de GD atinja uma penetração de 5% da geração distribuída em relação ao mercado por cada Estado;